



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 074/2017 – Dispensa nº 022/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 217/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA, PLANO DE RADIOPROTEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 074/2017 – Modalidade Dispensa N.º 022/2017 e de outro SP RAD Serviços em Proteção Radiológica LTDA EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado a Instituição, **SP RAD Serviços em Proteção Radiológica LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.232/0001-07, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 2495, Vila Costa do Sol, São Carlos/SP, CEP 13.566-260, representado neste ato pela sócia- diretora Sra. Roberta Giglioti, brasileira, casada, física, portadora da cédula de identidade RG nº 30.366.793-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 809.557.380-91, residente e domiciliada à Rua Júlio Prestes de Albuquerque, nº 50, Jardim Jacobucci, São Carlos/SP, CEP 13.567-232, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2017- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 074/2017: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, CONTENDO, DENTRE AS ATRIBUIÇÕES CONTRATADAS O SERVIÇO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA, ELABORAÇÃO DE MODELO DE PLANO DE RADIOPROTEÇÃO, ALÉM DE CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM, DAS REVELADORAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS ACESSÓRIOS DE PB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- O valor total a ser pago para a execução dos serviços acima descritos é de R\$ 2.650,50 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços serão executados em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente Termo de Contrato.

3.2 – A Instituição contratada executará serviços de Controle de Qualidade de Imagem e Levantamento Radiométrico Ambiental, comprometendo-se a fornecer Laudos técnicos, feitos em conformidade com a Portaria 453 de 1998.

3.3- Os **LAUDOS** serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Prestação de Serviços do presente contrato, por meio postal.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- O valor total do presente contrato será pago em até 15 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1- O preço referido acima é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.1.2- O pagamento somente se dará com a anexação dos seguintes documentos:

4.1.2.1- Certidão de regularidade de débito para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

4.1.2.2- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

4.1.3- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

CLÁUSULA QUINTA:-5.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

298 –02.07.01.10.302.0030.2063.3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução

7.1 – O local de entrega será no Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – Em caso de necessidade de providências, será considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

8.3- Compete ao Centro de Saúde D. Leonor Sobralde Itanhandu:

8.3.1- Liberar os equipamentos que serão averiguados, durante a execução dos Serviços de Medição;

8.3.2- Nomear um técnico da Instituição habituado com o equipamento, para acompanhar a execução dos serviços;

8.3.3- Liberar as salas adjacentes, inclusive nos andares superiores e inferiores, se houver, no caso de Levantamento Radiométrico Ambiental;

8.3.4- No caso da solicitação de serviço não poder ser executada por responsabilidade da CONTRATANTE, e a contratada tiver se deslocado até o local, será cobrado 40% (quarenta por cento) do valor unitário por equipamento. Esta impossibilidade da prestação de serviço será confirmada pelo Relatório de Viagem que ambas as partes assinam no local e data da prestação do serviço solicitado;

8.3.5- Na necessidade de uma 2ª visita para verificação de prováveis acertos, será cobrado à parte o custo de viagem, caracterizando “LAUDO COMPLEMENTAR”;

8.3.6- Na necessidade de uma 2ª via de Laudo será cobrado à parte o custo de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) por laudo solicitado, caracterizando “2ª VIA DE LAUDO”.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13- Fornecer Laudos técnicos, confeccionados conforme as normas de vigilância sanitária, Portaria 453 de 01/06/98, após a realização dos serviços de Controle de Qualidade da Imagem e Levantamento Radiométrico Ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Francisca Aparecida da Costa, telefone de contato (35) 3361-3859/ 3361-2403, email: saude@itanhandu.mg.gov.br e/ou pela Oficial Administrativa I, Bruna Greco Courbassier, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 19 de Junho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Roberta Giglioti
SP RAD SERVIÇOS EM PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA EPP

Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____